

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

ATO Nº 14, DE 2/9/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal de Santo André, crédito adicional suplementar no valor R\$ 2.495.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2025 e do Ato nº 9, de 18 de dezembro de 2024, classificando-se a despesa na seguinte conformidade:

01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 1.100.000,00
01.01.01.031.0001.2002	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 50.000,00
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 600.000,00
01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	33.91.97	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	R\$ 90.000,00
01.01.01.031.0001.2004	Aporte Amortização Déficit Atuarial do RPPS - Câmara	33.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 545.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R\$ 2.495.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2025 e do Ato nº 9, de 18 de dezembro de 2024, a saber:

01.01.01.031.0001.0001	Pagamento Sentenças Judiciais - CMSA	31.90.91	Sentenças Judiciais	R\$ 65.000,00
01.01.01.031.0001.1001	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 510.000,00
01.01.01.031.0001.1002	Aquisição de Veículos e Equipamentos	44.90.52	Equipamento e material permanente	R\$ 50.000,00
01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.90.01	Aposentadorias e Reformas	R\$ 100.000,00
01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.90.03	Pensões	R\$ 50.000,00
01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 500.000,00
01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	31.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 800.000,00
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas 33.90.30-		Material de Consumo	R\$ 20.000,00
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas 33.90.46-		Outros Serviços de Terceiros Auxílio Alimentação	R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de setembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

RODOLFO SILVA DONETTI
Secretário

JOSÉ TEIXEIRA ANDRES
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
JFSC/GS

Proc. CM nº 3841/2024

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 457/2025 - EXONERA, "ex officio", a contar de 21/8/2025, ANDRÉ ROSSETTI, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Proc. CM nº 5857/2025; RAFAEL BARRIOS DE MELLO, "Agente Legislativo I - Administrativo" - Proc. CM nº 5864/2025; Nº 458/2025 - CONCEDE 20 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 10/9/2025, a VÍTOR SBRANA ARCAS, exercendo a função gratificada de "Coordenador de Planejamento", Nº 460/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 10/9/2025, a MAURÍCIO TRINDADE TAVARES, "Assistente Legislativo I - Som e Imagem", Nº 461/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 19/9/2025, a LUCIANO COSIMO DA SILVA, exercendo a função gratificada de "Chefe de Núcleo de Administração de Pessoal", Nº 462/2025 - CONCEDE 35 dias de férias regulamentares, no período de 19/9 a 23/10/2025, a KLEBERSON TAVARES MARQUES, "Controlador Interno", Nº 463/2025 - DESIGNA FABIANE OSHIRO ARAKAKI, "Agente Legislativo I - Administrativo", para, no período de 19/9 a 23/10/2025, exercer a função gratificada de "Controlador Interno", sus-tando durante este período os efeitos da Portaria nº 11/02/2023, que a designou para exercer a função gratificada de "Apoio Técnico Legislativo - Controladoria", Nº 464/2025 - CONCEDE 20 dias de férias regulamentares, no período de 8 a 27/9/2025, a RONNIE EDISON SENA, "Auxiliar Legislativo I - Serviços Gerais", Nº 465/2025 - EXONERA "ex officio", a contar de 5/9/2025, HUMBERTO GILOTTI, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Proc. CM nº 6145/2025.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de setembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CLAUDINE DONIZETE BELTRAMI
Diretor de Administração

IBL/GS

Para anunciar, ligue: **4435-8159**
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO Processo Digital nº: 1034265-61.2024.8.26.0554. Classe: Assunto: Monitoria - Duplicata. Requerente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Requerido: Distribuidora de Bebidas e Minimercado Oliveira Ltda. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1034265-61.2024.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, (Dr(a). Eduardo Gionelli Peres, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao(a) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MINIMERCADO OLIVEIRAS LTDA. CNPJ nº 32177178000107, com endereço à Rua das Hortêncas, 1134, Jardim do Estádio, CEP 09175-500, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, alegando em síntese inadimplimento do débito representado nas notas fiscais nº 02726269-2 e nº 02778468-2, emitidas em razão de vendas efetuadas pela Requerente à Requerida. Encontrando-se o(r) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente embargos. Não sendo cotizada a ação, o réu será considerado rebel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei Nº 9.112/1996. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 19 de agosto de 2025.

Abandono de Emprego

Prezado(a) Sr. Carlos Eduardo de Vasconcelos
Após tentativas de contato e solicitações formais para que V.S.ª comparecesse ao local de trabalho a fim de apresentar justificativas para suas ausências, não houve qualquer retorno ou manifestação por parte de V.S.ª desde o dia 18 de novembro de 2022, caracteriza abandono de emprego, conforme previsto no artigo 482, alínea "T", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante disso, comunicamos que seu contrato de trabalho foi rescindido por justa causa, com efeitos a partir desta data. Solicito seu comparecimento em HAIX REITAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para fins de quitação das verbas rescisórias eventualmente devidas, nos termos do artigo 477, § 6º da CLT.

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.454, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. Institui o Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas, na Cidade de Santo André, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I, II do art. 30, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e organizar os serviços públicos de interesse local; Considerando a necessidade de modernização da gestão de transporte de cargas no Município de Santo André, com a utilização de tecnologias de ponta que ampliem a fiscalização, otimizem a mobilidade urbana e possibilitem a integração entre as bases de dados federais, estaduais e municipais; Considerando o Convênio ICMS 12, de 05 de abril de 2013, firmado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (SINAF) e instaura um conceito de injeção de dados que promovam modernização da fiscalização de mercadorias; Considerando que a implantação do Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas é baseada em tecnologias de identificação eletrônica veicular como IoT, RFID, OCR e similares, conforme padrões nacionais estabelecidos no sistema Rastro-ID/Brasil-ID, de que dispõe o Convênio ICMS 12/13; Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município; Considerando o que consta dos autos do processo Administrativo nº 7.145/2025, Decreta: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º Este decreto institui o Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas, na Cidade de Santo André, visando regulamentar o transporte de cargas no município através da inovação, segurança viária, integração tecnológica e eficiência fiscalizatória. Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, consideram-se: I - Veículo de carga: qualquer veículo automotor utilizado para transporte de bens, mercadorias ou materiais, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; II - Transportador: pessoa física ou jurídica autorizada a realizar transporte de cargas no território municipal; III - Carga: bens, mercadorias, resíduos, insumos ou produtos transportados; IV - Zonas específicas de circulação: áreas do território municipal com restrições, horários e regras especiais de tráfego; V - Tecnologias de identificação eletrônica: dispositivos e sistemas como RFID, OCR, IoT e similares, conforme padrões nacionais estabelecidos no sistema Rastro-ID/Brasil-ID, de que dispõe o Convênio ICMS 12/13. CAPÍTULO II - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO - Art. 3º O Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas será operacionalizado por meio do Portal Municipal de Transporte de Cargas, sob a responsabilidade da Secretaria de Inovação e Tecnologia, com apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico. § 1º O Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas possibilitará ao Município de Santo André: I - o registro eletrônico dos transportadores e de suas cargas; II - a consulta, em tempo real, de licenças, documentos fiscais e trajetos; III - o compartilhamento de dados com a Receita Federal, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SEFAZ, Polícia Militar do Estado de São Paulo, entre outros órgãos; IV - a integração das informações com câmeras de monitoramento urbano, balanças eletrônicas, semáforos inteligentes e sensores municipais; § 2º O sistema adotará padrões de tecnologia de identificação eletrônica como IoT, RFID, OCR ou similares, respeitando os protocolos estabelecidos no sistema Rastro-ID/Brasil-ID, de que dispõe o Convênio ICMS 12/13. CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO - Art. 4º Compete ao transportador realizar o cadastramento, no Portal Municipal de Transporte de Cargas, devendo indicar as placas dos veículos de carga utilizados no transporte, para a obtenção das licenças de trânsito digital para operar no Município de Santo André. § 1º O cadastramento deverá ser realizado por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Santo André, no endereço www.santoandre.sp.gov.br, através do Portal Municipal de Transporte de Cargas. § 2º Para o trânsito digital, o cadastramento, o cadastro eletrônico, a circulação de informações do Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas, Parágrafo único. Para a definição de rotas, horários e zonas serão observados os seguintes critérios técnicos: I - capacidade viária e segurança do tráfego; II - horários de pico e fluxo do trânsito; III - impacto ambiental e sonoro; IV - proximidade de áreas residenciais e escolares; V - interferência com polos logísticos e vias arteriais. Art. 6º A fiscalização do transporte de cargas será realizada por meio do Sistema Municipal de Gestão Eletrônica de Transporte de Cargas com uso de tecnologias integradas e base de dados, permitindo atuação conjunta entre os órgãos municipais, estaduais e federais e ações de inteligência fiscal, segurança urbana, sanitária e de logística. CAPÍTULO V - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CARGAS - Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Transporte de Cargas, composta por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, responsável pela coordenação da Comissão; II - 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; III - 01 (um) representante da Secretaria de Inovação e Tecnologia; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; V - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; VI - 01 (um) representante do Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. Parágrafo único. A Comissão Municipal de Transporte de Cargas tem competência consultiva e técnica para propor diretrizes, avaliar a execução do sistema eletrônico e sugerir melhorias de gestão e fiscalização. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 8º A Secretaria de Inovação e Tecnologia e a Secretaria de Mobilidade Urbana poderão expedir portarias conjuntas para estabelecer normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, inclusive para definição de parâmetros técnicos e infrações administrativas. Art. 9º O descumprimento das disposições contidas no presente decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de setembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Diego Viacelli Cabral - Secretário de Inovação e Tecnologia - Almir Roberto Cicote - Secretário de Mobilidade Urbana - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.455, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. Outorga permissão de uso de área pública, a título precário e gratuito, à Associação Educacional e Beneficente Monte de Gerizim. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o § 3º do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.312/2024, Decreta: Art. 1º Fica permitida a Associação Educacional e Beneficente Monte de Gerizim, o uso, a título precário e gratuito, de área pública com 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Rua Jorge Beretta, Parque Erasmo Assunção, de classificação fiscal nº 14.091.002, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 14.318/2024, com a seguinte descrição: "Um terreno situado na Rua Jorge Beretta no Bairro Parque Erasmo Assunção, parte da classificação fiscal nº 14.091.002, no perímetro urbano desta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, situado no alinhamento predial da Rua Jorge Beretta, na divisa com o imóvel de classificação fiscal nº 14.052.285, desse ponto deflete à esquerda e segue mesmo alinhamento predial na distância de 13,50 metros até o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 23,70 metros até o ponto C, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 14.091.003; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 15,00 metros até o ponto D, confrontando com parte do mesmo lote; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 14.052.285 na distância de 23,70 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados)." Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso de que trata esse decreto destina-se exclusivamente para as atividades sociais e estacionamento da Associação Educacional e Beneficente Monte de Gerizim. Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é feita em caráter gratuito e a título precário, não podendo a PERMISSOINÁRIA transferir-lhe, sem anuência do PERMITENTE, Art. 3º A presente outorga concretizar-se-á mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, nos termos do anexo único, parte integrante deste decreto. Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da PERMISSOINÁRIA. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de setembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Marília Formoso Camargo - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete. ANEXO ÚNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº _____/2025. Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE MONTE DE GERIZIM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.435/0001-76, com sede à Rua João Ribeiro, nº 554, Campestre, CEP 09.070-250, Santo André - SP, neste ato representada por _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente PERMISSOINÁRIA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso, a título precário e gratuito, outorgada pelo Decreto nº 18.455, de 02 de setembro de 2025, na seguinte conformidade: 1) O PERMISSOINÁRIO recebe, a título precário e gratuito, a permissão de uso de uma área pública, localizada na Rua Jorge Beretta, Parque Erasmo Assunção, parte da classificação fiscal nº 14.091.002, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 14.318/2024, destinada às atividades sociais e estacionamento pela Associação Educacional e Beneficente Monte de Gerizim; 2) A PERMISSOINÁRIA assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido, sem o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE; 3) A PERMISSOINÁRIA está ciente de que esta permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, total ou parcialmente; 4) A PERMISSOINÁRIA assume inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros, em razão do uso ora permitido; 5) A PERMISSOINÁRIA está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do PERMITENTE, devendo a área ser restituída imediatamente, nas mesmas condições que a recebeu; 6) A PERMISSOINÁRIA se responsabilizará pela gestão da área, que poderá ser efetuada de maneira direta ou indireta pela própria PERMISSOINÁRIA; 7) A PERMISSOINÁRIA assume o compromisso de manter sempre limpo o imóvel, cujo uso ora é permitido; 8) Toda e qualquer obra a ser realizada na área objeto da presente permissão de uso deverá ser previamente submetida à apreciação do PERMITENTE e por ele aprovada; 9) A violação de qualquer condição estabelecida neste termo por parte da PERMISSOINÁRIA acarretará a revogação da permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; 10) Negociada a permissão, a PERMISSOINÁRIA não terá direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na área objeto do presente termo; 11) Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André - SP para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades, subscreve o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura Municipal de Santo André, _____ de _____ de 2025.

PERMISSOINÁRIA - Testemunhas: 1. Nome: _____ RG nº: 2. Nome: RG nº: _____

DECRETO Nº 18.456, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à obra de prolongamento da Rua Santo André, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Fernando Prestes e Avenida Ramiro Colleoni. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto na alínea "I", art. 5º, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; Considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50.994/2017, Decreta: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte da área de classificação fiscal nº 05.124.008, parte da matrícula 112.437 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, conforme elementos instrutórios do processo administrativo nº 50.994/2017, que assim se descreve: "Um terreno situado à Rua Coronel Fernando Prestes, Bairro Vila Assunção, parte da classificação fiscal nº 05.124.008, parte da matrícula 112.437 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, conforme elementos instrutórios do processo administrativo nº 50.994/2017, que assim se descreve: "Um terreno situado à Rua Coronel Fernando Prestes, Bairro Vila Assunção, parte da classificação fiscal nº 05.124.008, parte da matrícula 112.437 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, desse ponto segue por essa divisa na distância de 80,37 metros até o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Ramiro Colleoni na distância de 20,12 metros até o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 2,80 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 05.124.011, matrícula nº 29.310 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, até o ponto 4; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Ramiro Colleoni na distância de 10,65 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 927,60 m² (novecentos e vinte e sete metros e sessenta decímetros quadrados)." Art. 2º Fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de setembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Marília Formoso Camargo - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação torna público a contratação da Caixa Econômica Federal (CAIXA), para atuar como Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP), para gerenciar todas as atividades relacionadas à estruturação de um projeto de concessão de Habitação para Locação Social. Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP), inscrito no CNPJ nº 30.157.240/0001-65. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão para implantação, operação e manutenção do serviço público de Habitação para Locação Social no Município de Santo André, a serem financiados com recursos do FEP. Valor Global: R\$ 7.719.452,00 (sete milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), cujo valor será custeado pelo FEP, não envolvendo recursos do Município. Prazo de Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura. Fundamento Legal: O presente contrato fundamenta-se no art. 5º da Lei Federal nº 13.529/2017, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Estatuto do FEP. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2025.

CMH - Conselho Municipal de Habitação - Resolução nº 007/2025. O Conselho Municipal de Habitação de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 3º e artigo 15 da Lei Municipal nº 7.922, de 05 de novembro de 1999 e inciso V do artigo 9º e inciso III do artigo 13 do Decreto nº 16.622, de 22 de fevereiro de 2001, considerando as obrigações do Termo de Adesão do Município de Santo André ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme estabelecido na Resolução nº 32, de 27 de maio de 2010 e a análise e aprovação, em 26 de agosto de 2025, por unanimidade dos conselheiros, do Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, relativo ao exercício de 2024, conforme ata nº 209 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação - Biênio 2024-2025, resolve: Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - exercício de 2024, em conformidade com as diretrizes do SNHIS. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 03 de setembro de 2025. Marília Formoso Camargo - Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, s/5/Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Contrato 123/25-PJ - Processo 13.148/2024. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 - Assinatura: 01/09/2025/ Secretaria de Cultura - Contrato 117/25-PJ - Processo 9.882/2025. Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de obras e serviços de manutenção continuada, preventiva e corretiva, em assentamentos precários (favelas, áreas de riscos e loteamentos irregulares ocupados por população de baixa renda) no município de Santo André. - Vigência: 1 ano - Valor Total: R\$ 25.504.566,95 -